



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

**RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 121, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera a Resolução [Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), que dispõe sobre as notificações (citações) e intimações, em processos físicos, dos Advogados da União da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, bem como dos Procuradores da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), no que tange à abrangência territorial da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais e de suas Seccionais,

RESOLVEM:

Art. 1º Os incisos I, IV e IX dos arts. 11 e 13, e os incisos I e VIII do art. 14, ambos da [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 9 de maio de 2014](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 11.*

.....  
*I - PFN em Belo Horizonte: Varas do Trabalho de Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;*  
.....  
.....

*IV - PFN em Ipatinga: Varas do Trabalho de Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, João Monlevade e Manhuaçu;*  
.....  
.....

*IX - PFN em Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo e Diamantina;*  
.....  
.....

*Art. 13.*  
.....  
.....

*I - Procurador-Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;*  
.....  
.....

*IV - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Ipatinga, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, João Monlevade e Manhuaçu;*

.....  
.....

*IX - Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Sete Lagoas, quando se tratar das seguintes Varas do Trabalho: Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;*

.....  
.....

*Art. 14.*

.....

*I - Seção de Expedição da Secretaria de Material e Logística: Varas do Trabalho de Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Divinópolis, Formiga, Itabira, Itaúna, Nova Lima, Ouro Preto, Pará de Minas, Pedro Leopoldo, Ponte Nova, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia;*

.....  
.....

*VIII - Núcleo do Foro de Sete Lagoas: Varas do Trabalho de Curvelo, Diamantina e Sete Lagoas;*

.....  
.....

Art. 3º Republica-se a [Resolução Conjunta GP/GCR n. 5, de 2014](#), para incorporação das alterações promovidas por este ato normativo.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**ROGÉRIO VALE FERREIRA**  
Desembargador Corregedor